



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000021/2023

Processo: 001714 / 2023

Contrato Nº 000021/2023

Empresa: SL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 20.357.423/0001-70

Endereço: RUA DOUTOR ALVARO ALVIM, 51 - SOTECO - VILA VELHA - ES - CEP: 29106160

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.16.0001

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A
EMPRESA SL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **SL Produções e Eventos Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.423/0001-70, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 51, Bairro Soteco, Vila Velha-ES, CEP: 29106-200, e-mail: slproducoesltda@hotmail.com, tel. (27) 99991-7385, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador legal o Sr° **Carlos Alexandre Loureiro Jorge**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 077.991.487-21 e da CI nº 1368088 SSP-ES, domiciliado e residente na Avenida: Estudante José Julio de Souza, nº 1780, Edifício Praia Formosa, Apto. 802, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP: 29.102-010, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 1714/2023 deste município e na **Ata de Registro de Preços 041/2022 referente ao Pregão Presencial nº 024/2022 do Município de Laranja da Terra-ES**, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento para a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços com Estruturas Diversas para Eventos para Realização da 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal**, conforme discriminado no **Processo 1714/2023**, e anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 267.970,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Setenta reais)**.

§ 2º - O pagamento da Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a **CONTRATADA** emitir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 194 (cento e noventa e quatro) dias, com início na data de 20/06/2023 e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhado pelo servidor Srº. **Josmar Manzoli**, matrícula 9689, nomeado através da Portaria Municipal nº 0254/2023, de 18 de Maio de 2023, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - Processo 1714/2023

1700012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

Ficha: 0614

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Processo 1714/2023.
- b) , neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- c) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- d) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- e) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- f) Garantir os materiais pelo prazo estipulado em anexo no Processo 1714/2023.
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- h) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- j) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- l) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- n) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- o) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- p) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- q) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

18.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

18.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 1714/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 20 de Junho de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA

SL Produções e Eventos Eireli
Carlos Alexandre Loureiro Jorge
Procurador Legal da Empresa

Secretaria: 0000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00614-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003266	LOCACAO DE PALCO (MEDINDO 14 X 12M) palco medindo 14x12m, com as seguintes especificações mínimas: estrutura em alumínio q50 ou equivalente; 01 área de serviço, mínima de 4x4m, com a cobertura de lona, no nível do piso do palco. housemix de 2 (dois) andares, coberto 4x4m, com piso a 30cm do chão. 01 escada de acesso, com piso antiderrapante e degrau de 22 cm cada, 02 corrimão. 12 talhas de 1 tonelada no mínimo para a elevação da cobertura do palco. 02 torres de fly com no mínimo 6m de altura por 2m de largura e 2m de profundidade para caixas de som. guarda corpo em todo o palco incluindo a área de serviço. piso em placas, feito com compensado de 20 mm e todo acabado e reforçado para maior segurança. fechamento em toda a frente do palco com compensado de 15 mm. pé nivelador em todo o piso do palco e inclusive nas torres de sustentação da cobertura do palco e nas torres do fly das caixas de som. cobertura do palco em lona e formato da cobertura arqueado ou duas águas. cobertura do palco extremamente resistente podendo suportar um bom peso de estrutura de iluminação como, por exemplo: box truss de par 64 ou grid de q30. sendo que a estrutura do palco terá vários pontos para colocação de talhas, pois sem isso é praticamente impossível a instalação da estrutura de luz com a iluminação. o palco será equipado com no mínimo 04 (quatro) extintores de incêndio de 6kg 40bc de pó químico seco. deverá conter barricada de no mínimo 20 metros na frente do palco e 50 metros de fechamento com portão, com 03 (três) camarins medindo 4x4m cada, em oktanorme, climatizados com ar condicionado de 10.000 btu's, com piso em compensado naval de 15 mm acarpetado, com luminárias embutidas, 01 portas com tranca e chave cada, com testeiras externas, tomadas de 220volts e 110volts, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, com estrutura e calha em aço galvanizado a fogo com escoamento pelos tubos, cada camarim deve conter 02 mesas e 08 cadeiras plásticas. DIA		DIA	4,000	8.950,000	35.800,00
	00003267	LOCACAO DE PALCO CONCHA (16 X 14M) palco concha medindo 16x14m, com as seguintes especificações		DIA	4,000	14.930,000	59.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

mínimas: 01 (um) palco concha medindo 16m de frente x 14m de fundo e 9m de altura com cobertura toda em estrutura de alumínio q50 ou equivalente, lona anti - chamas nas cores cinza ou branca na parte externa e preta interna; barricada com separador de público de 24 metros em frente ao palco e 70 metros de fechamento com portão. *piso todo em estrutura de aço com acabamento superficial galvanizado a fogo medindo 21x20m, com carga máxima suportada por m² de 340 a 400 kg. *guarda corpo com duas travessas na parte externa, toda em alumínio, escada com corrimão em alumínio, degraus antiderrapantes, plataformas em alumínio, degraus antiderrapantes em compensado naval de 15 mm com acabamentos em cantoneiras galvanizadas. *30m de barricada toda em alumínio, sendo 1m de largura x 1,20m de altura com piso antiderrapante medindo 1m x 0,70cm, sendo 04 esquinas, 02 portões, 02 passa cabos, 12 escadas e o restante normal. 01 área de serviço, 4x4m, com a cobertura de lona, no nível do piso do palco. *01 house mix de 2 (dois) andares medindo 4m x 4m com cobertura tipo telhado, com lona transparente anti-chamas.*02 torres de fly em alumínio tipo q30 medindo 6m cada. * 02 torres de fly q30 nas laterais do palco para suporte de caixas de som com slive box, medindo 10m x 2m com 02 plataformas em q30 capacidade de carga para até 5.000 quilos cada. *02 torres de fly q30 para torre delay para suporte de caixa de som com vãos de 2m de largura a 9m de altura do solo ao piso, capacidade de carga para até 5.000 quilos cada, com 03 (três) camarins medindo 4x4m cada, em okctanorme, climatizados com ar condicionado de 10.000 btu's, com piso em compensado naval de 15mm acarpitado, com luminárias embutidas, 01 portas com tranca e chave cada, com testeiras externas, tomadas de 220volts e 110volts, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, com estrutura e calha em aço galvanizado a fogo com escoamento pelos tubos, cada camarim deve conter 02 mesas e 08 cadeiras plásticas. DIA

00003268	PLACA DE PALCO PRATICAVEL placa para palco praticável em estrutura metálica com compensado de 20mm 2mx1m, altura regulável de 40 a 90 cm DIA	DIA	16,000	430,000	6.880,00
00003269	SERVICO DE LOCAÇAO DE TENDA 6M X 6M locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas	DIA	20,000	449,000	8.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

dimensões mínimas de 6 metros de frente x 6 metros de profundidade, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. DIA

00003270	SERVICO DE LOCAÇAO STAND 3M X 3M stand em estrutura octanorm tamanho 3m x 3m, piso em madeira forrado por carpete, coberto, com instalação elétrica, iluminado e com tomada 110w ou 220w (de acordo com o solicitado). compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. DIA	DIA	16,000	1.590,000	25.440,00
00003271	SERVICO DE SONORIZACAO DE GRANDE PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO prestação de serviço p. a. completo sonorização. 02 mesas digital 56 canais por 32 saídas auxiliares mix rack sistema de som linearrayside duplo, 24 caixas de som linearray 24 caixas de sub sb 850 t18 ou sb 218 16 monitores sm 400, 01 sub com 02 auto falantes de 18 polegadas para bateria sistema de fone completo - 16 fone monitor 10 ear phone psm 900, 40 pedestais girafa e garras, 40 microfones - sm58 - sm57 - microfones de tons 604 -sm91, 04 microfones sem fio ur4 12 praticáveis pantográficos de 2m x 1m 02 sistemas de contrabaixo com cabeçote 450w caixas original 4x10 e caixa 15 original, 01 multe cabo de 110 m e 56 vias espaguetadas cabos e extensões compatíveis e suficientes para ligação do sistema com uma torre delay com no mínimo 4caixas 02 sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe d, com no mínimo 2400 watts rms por canal em 2 omhs; 02 amplificadores twin 02 amplificadores jcn 900 02 amplificadores ampeg pro 01 processador digital com 4 entradas e 8saídas; software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador; mainpower trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; mainpower trifásico de 125 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; sistema de comunicação entre p.a. e monitor; sistema com 16 monitores	DIA	6,000	8.900,000	53.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

passivos two-way com 02 falantes de 12 e 1 drive cada; - sistema de amplificação para alimentação do sidefill composto por 01 rack com 4 amplificadores classe d, potência mínima de 1000 watts por canal; microfones com pedestais, microfones sem fio, directbox, sub snake com multipinos; 01 banco de teclado; 01 bateria (instrumento musical) com todos os seus acessórios (corpo e demais componentes), de alta qualidade e padrão, para uso das bandas musicais de grande porte durante os eventos; 01 kit de ferragens para bateria (01 estante reta, 01 estante girafa, 01 estante de caixa, 01 máquina de chimbau, 01 pedal de bumbo) - 01 suporte para teclado tipo torre para 02 teclados e 01note. instalação: local a definir pela coordenação do evento; período de utilização: a definir pela coordenação do evento; os equipamentos de som deverão estar instalados e testados no mínimo 24 horas antes do início do evento; diariamente os equipamentos poderão ser utilizados com uma carga-horária máxima de 12 horas DIA

00003272	SERVICO DE SISTEMA DE ILUMINACAO PORTE GRANDE sistema de iluminação para palco de grande porte (show) com as especificações mínimas: - 64 refletores par led 12 watts; - 32 acl (par 56 foco 1); - 07 elipsoidal completo; 10 set light; 12minibrute de 6 lâmpadas cada; - 02 máquinas de fumaça de 1500w com ventilador; 36 moving beam 200; - 60 canais de dimmer (dmx 512); 01 splitter de 8 canais; - 01 mesa digital de luz 40 canais, - 02 canhão seguidor - 04 box truss de 12 par cada suspenso no fundo do teto do palco; - 48 metros de treliça q- 30; - 01 ground será montado com os pés direitos na altura mínima de 7m fixado no teto do palco todas as talhas usadas na elevação das estruturas serão de no mínimo 1.000kg, por questões de segurança tanto do equipamento quanto aos das pessoas que estiverem trabalhando perante o palco. todo cabeamento necessário; líquido pra as máquinas de fumaça de boa qualidade e neutro. obs.: fica o licitante obrigado a atender o rider técnico da banda/artista quando se fizer necessário. DIA	DIA	6,000	7.900,000	47.400,00
----------	--	-----	-------	-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00003273	SERVICO DE LOCACAO DE DISCIPLINADOR DE PUBLICO locação de disciplinador (separador de publico), com 1,10 a 1,20 metro de altura em tubo de 2 galvanizado, - pés individual travados com parafusos ou pinos de segurança a cada 03 mt, com barras verticais de 15 em 15cm de largura, podendo variar ate 10% para mais ou para menos. MET.L	MET.L	600,000	17,900	10.740,00
00003274	TELAO DE LED telão de led de alta resolução p3 indoor, com transmissão simultânea, definição real de 10mm smd, em outdoor, estrutura de treliça para sustentação (em alumínio), processador de vídeo com entradas: vga, hdmi, dvi, rca, vídeo composto, placa controladora com duas saídas, central de transmissão ao vivo com duas câmeras, para gravação e transmissão ao vivo DIA	DIA	50,000	204,000	10.200,00
00003275	ESTRUTURA EM ALUMINIO Q20 estrutura em alumínio em q20, para montagem de estruturas portarias, grades, banners, totens, etc. MT	MT	100,000	50,000	5.000,00
00003276	ESTRUTURA EM ALUMINIO Q30 estrutura em alumínio em q30, para montagem de estruturas portarias, grades, banners, totens, etc. MT	MT	90,000	49,000	4.410,00

Total Secretaria: 267.970,00

Total Geral: 267.970,00

Rio Bananal

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 021/2023**

Processo: 1714/2023 **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** SL Produções e Eventos Eireli ME. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços com Estruturas Diversas para Eventos para Realização da 44º Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal. **Valor do Contrato:** R\$ 267.970,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Setenta reais). **Data da assinatura:** 20/06/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.16.0001

Rio Bananal-ES, 21 de Junho de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1110674

Santa Leopoldina

Lei

LEI NO 1.852/2023

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** que tem como objeto a **cessão 03 (três) VEÍCULOS**, sendo **02 (dois) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA** e **01 (um) TIPO PASSEIO**, com a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0001-61, estabelecida na Rua Venus, s/n, Vila Velha, Representada por seu Diretor Presidente **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 576.696.940-68 e RG nº 1.041.766.898 SESP/RS.

Parágrafo Único - O TERMO referido no Caput deste artigo vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, bem como a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos referidos veículos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos veículos cedido ficarão sob responsabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA**, através da Coordenadoria de Transporte.

Art. 3º - A utilização dos veículos, será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES** e a fiscalização da execução do **TERMO DE CESSÃO** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Coordenadoria de Transporte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 20 de Junho de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, Interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro - Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.521/0001-55, doravante denominada **CEDENTE**, representando pelo Prefeito, **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, portador do CPF nº 579.367.227-34, com anuência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.959.501/0001-41, representado legalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, **Srª. SIGRID STUHR**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Henrique Potratz, nº 91, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, portadora do RG nº 1.078.557/ES e do CPF nº 020.168.747-08, neste ato denominados **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0001-61, estabelecida na Rua Venus, s/n, Vila Velha, Representada por seu Diretor Presidente **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 576.696.940-68 e RG nº 1.041.766.898 SESP/RS, aqui denominada **CESSIONÁRIA**, têm justo e contratado o presidente instrumento de **COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a Cessão de uso, pelo Município à Cessionária, de 03 (três) veículos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
01	AMBULÂNCIA SPRINTER SEMI INTENSIVA 415 2018/2 - PLACA QRE0F07	16767
02	ESP/CAMIONETE/AMBULÂNCIA FLEX 1.4 ANO 2020/20 PLACA RBB8F27	16861
03	VW/GOL 1.0L MC4 - PLACA QRF2J92	16761